



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Clímério Chaves, nº 307 - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### EDITAL

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 11.07.01/2019**

**DATA DE ABERTURA:** 02 DE AGOSTO DE 2019.

**LOCAL:** Rua Cônego Clímério Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, designada pela Portaria n.º 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, que na data, horário e local acima indicados estará reunida com a finalidade de receber documentos para habilitação e propostas para a seleção de instituição financeira para **ocupar e explorar, a título precário**, através de **permissão onerosa de uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos e de empréstimos consignados para os Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, na forma estabelecida neste Edital, cujo julgamento será feito pela **melhor oferta** desde que obedecidas as especificações deste instrumento.

#### **1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1- Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA **OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO**, ATRAVÉS DE **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL:

#### **2- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

2.1- A outorga da permissão, objeto desta licitação, será permitida àquela licitante que oferecer a melhor oferta, sendo o valor mínimo de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pelo período do contrato de permissão.

#### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Poderá participar desta licitação Instituições Financeiras oficiais ou privadas, que atendam a todos os requisitos pertinentes com o objeto declinado no item 1.1 acima e às demais condições expressas neste instrumento convocatório.

3.2- As instituições Financeiras que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, quando da abertura dos envelopes, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO IV), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo da licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante.

3.2.1- A Carta de Credenciamento indicará o representante da Instituição Financeira, que poderá ser o diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).

São João - O esplendor do Jaguaribe.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

3.2.2- Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 3.2, desta Tomada de Preços.

3.3- Não poderão participar desta Tomada de Preços, aquelas Instituições Financeiras que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.4- As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, além do nome da empresa participante, o CNPJ e a seguinte subscrição:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11.07.01/2019**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11.07.01/2019**

3.5 - A Comissão de Licitação concede aos participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para comparecerem até o local da abertura dos envelopes.

#### **4 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE “A”:**

##### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou aditivos consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

##### **4.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- Fazenda Federal (CNPJ);
- Alvará de funcionamento.

##### **4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

### 4.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

4.4.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V.

4.5- Os documentos originais apresentados para fins de autenticação, deverão ser entregues à Comissão de Licitação, na Sessão de Abertura dos envelopes de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá, estar legível e dentro do **Envelope “A” - HABILITAÇÃO**.

4.6- Toda a documentação (cópias) apresentadas pelas Instituições Financeiras candidatas à Habilitação, será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes Presentes.

## 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada no local onde funciona a sede da Comissão de Licitação do Município de São João do Jaguaribe, em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante em papel timbrado, sobre carimbo, em todas as folhas.

### 5.2- SÃO REQUISITOS DA PROPOSTA:

5.2.1- Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografado em única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação e conter:

a) **PROPOSTA COMERCIAL:** que deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I** desta Tomada de Preços, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante, e com carimbo da Instituição Financeira, contendo a **melhor oferta** para exploração de atividades bancárias em favor do Município.

b) O valor mínimo para pagamento da outorga da permissão será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em uma única parcela, após 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Contratual, que deverá ser assinado no ato da conclusão do processo licitatório, que ocorrerá logo após o certame licitatório, pelo período do Contrato de Permissão.

c) O valor da outorga deverá ser recolhido junto à Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através de depósito bancário, no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 382-6, CONTA-CORRENTE Nº 111.777-7**.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307 - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

d) O prazo da **PERMISSÃO DE USO**, objeto desta licitação, é de 05 (cinco) anos.  
e) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.3- Não serão aceitas nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mails e similares.

5.4- O proponente é inteiramente responsável pela elaboração se sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas desta Tomada de Preços, sujeitando-se às penalidades legais.

### 6 - CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA AGÊNCIA BANCÁRIA E POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO:

6.1- Toda a estrutura da Agência Bancária ocorrerá por conta do permissionário, que disporá de até 120 (cento e vinte) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação.

6.2- Todas as despesas com a estrutura e montagem destinada à instalação de 01(um) PAE na sede da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe ocorrerão por conta do permissionário, e deverá ter área não inferior a 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

6.3- Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, o permissionário se obriga a saná-la imediatamente.

### 7- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

7.1- A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

7.2- A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

7.3- De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

- j) Abertura de Conta-corrente;
- k) Manutenção da Conta Corrente;
- l) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- m) 01 (um) extrato mensal;
- n) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- o) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- p) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- q) 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e,
- r) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Auto-Atendimento).

7.4- Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, constantes no sub-item 7.3.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

7.5- Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrado tarifa dos serviços.

7.6- A Instituição financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

FAIXA SALARIAL	CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	CEDIDOS
ATE R\$ 1.000,00		31	61	
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	272	10	19	
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 4.000,00	28	12	11	
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 9.000,00		1		1
ACIMA DE R\$ 9.000,00	1	1	3	
<b>TOTAL</b>	<b>301</b>	<b>55</b>	<b>94</b>	<b>1</b>

### SITUAÇÃO FUNCIONAL

**NÚMERO DE EFETIVOS (CONCURSADOS): 301**

**NUMERO DE COMISSIONADOS: 53**

**NÚMERO DE CONTRATADOS: 94**

**NUMERO DE CEDIDOS: 1**

**TOTAL (SERVIDORES + PRESTASDORES DE SERVIÇOS): 451**

7.7- Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, de 10,0% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (Efetivos ou concursados, Comissionados, Contratados e cedidos), atualmente, totalizando a importância de **R\$ 637.729,90 (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

7.8- Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

7.9- A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 03 (três) dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.10- A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

### **8- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:**

8.1- A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

8.2- A Instituição Financeira deve sempre apoiar as inovações dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

8.3- Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

8.4- A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

8.5- Serão concedidos à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, com exclusividade, empréstimos em consignação.

8.6- A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.

### 9- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1- A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

9.1.1- Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

9.1.2- Abertura dos envelopes "A" – HABILITAÇÃO e sua apreciação.

9.1.3- Devolução dos envelopes "B" - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, as licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

9.1.4- Abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.4.1- Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.16, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pelo Secretário de Administração e Finanças.

9.1.5- Julgamento das respectivas propostas comerciais, com sua classificação, que será conhecida através do Edital Classificatório.

9.1.6- Adjudicação do objeto da Licitação à Instituição Bancária vencedora deste certame licitatório e a respectiva homologação serão efetivadas pelo Secretário de Administração e Finanças, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 14.1 e 14.2, desta Tomada de Preços.

9.1.7- A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA CIRCUNSTANCIADA, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

9.1.8- Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas Instituições que não forem consideradas habilitadas e/ ou classificadas.

9.1.9- Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.1.10- Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo desta Tomada de Preços.



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

9.1.11- Não será permitido a uma mesma pessoa representar simultaneamente mais de uma Instituição Financeira.

9.1.12- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desta licitação.

9.1.13- Decairá do direito de impugnar desta Tomada de Preços, aquele que, tendo-a aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recursos, nos termos do §1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14- A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.1.15- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.1.16- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação, serão dirigidos ao Secretário de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da Lavratura da ATA. O Secretário de Administração e Finanças, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a CPL observará o estatuto no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1- O Julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas nesta Tomada de Preços, será realizada em função da **melhor oferta**, conforme constante da proposta comercial (anexo I), mediante a aceitabilidade do pagamento mínimo de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, obedecendo aos preceitos legais e o interesse do município.

10.2- Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios e não estejam previamente autorizados em lei e disposição de todas as licitantes.

10.3- Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

10.4- Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida deste Edital.

### 11- DO RECURSO:

11.1- Da decisão da Comissão de Licitação, caberá recurso ao Secretário de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ATA.

11.1.1- O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

11.1.1.1- Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado.

11.1.1.2- Ser devidamente fundamentado.

11.1.1.3- Ser assinado por representante legal da licitante.

11.2- O recurso interposto fora do prazo não será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307 - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### 12 - DAS PENALIDADES:

12.1- A Instituição Financeira vencedora da Licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 120 (cento e vinte) dias, para prestação dos serviços ora licitados. A não observância do prazo previsto importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções previstas neste edital.

2.2- Fica estabelecido o percentual de 1,0% (hum por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação, a título e multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.

12.3- Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita a multa de até 20,0% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4 - Caso a adjudicante venha a diminuir o número de servidores vinculados, em no máximo 10,0% (dez por cento), ao lote anteriormente definido, exceto em cumprimento de decisão judicial, ficará sujeita à devolução do pagamento antecipado da cessão onerosa, proporcional ao número de servidores objeto da redução, e ao prazo de contrato, com as ressalvas acima, corrigidas monetariamente pelo IGPM, e ressarcidos em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal por parte da adjudicatária.

12.4.1- Recairá sobre o adjudicante, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento. Ficarão também sujeita a devolução do valor pago antecipadamente pela cessão onerosa, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso da adjudicante tornar indisponível o serviço objeto da cessão, igualmente corrigido o valor no modo previsto deste item.

### 13 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

13.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, Anexos II e III deste Edital.

13.2- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação da Consultoria Jurídica para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3- O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 13.2 convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro no § 1º, do Art. 64 da Lei Federal.

### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- Ao Município, fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta Licitação antes de sua homologação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

14.2- Adiar a abertura das propostas da presente Licitação, dela dando conhecimento aos interessados.

14.3- A participação nesta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente esta Tomada de Preços e que obteve do município, através da Comissão de Licitação, informações satisfatórias sobre a referida Tomada de Preços.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Clímério Chaves, nº 307 - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

14.4- A apresentação de propostas pelas licitantes importará na ciência aos termos do presente ato convocatória e legislação vigente.

14.5- Poderá a Comissão de Licitação alterar as condições desta Tomada de Preços, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação fixando novo prazo para a sua realização.

14.6- O resultado desta Tomada de Preços será afixado, após decisão do Secretário de Administração e Finanças, no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

14.7- Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, à Rua Cônego Clímério Chaves, 30, Centro, São João do Jaguaribe - Ceara.

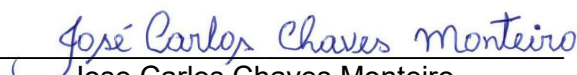
14.8- Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.9- Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.10- Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- ANEXO I : termo de Referencia
- ANEXO II : Modelo da Proposta Comercial
- ANEXO III : Minuta do Contrato de Permissão de Uso Onerosa
- ANEXO IV : Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Bancários
- ANEXO V : Modelo da Carta de Credenciamento
- ANEXO VI : Modelo de Declaração

São João do Jaguaribe -Ce, 16 de Julho de 2019.

  
Jose Carlos Chaves Monteiro  
Presidente da Comissão de Licitação

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Clímério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA **OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO**, ATRAVÉS DE **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL, CUJO JULGAMENTO SERÁ FEITO PELA **MELHOR OFERTA** DESDE QUE OBEDECIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

#### 3. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

3.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, Anexos II e III deste Edital.

3.2- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação da Consultoria Jurídica para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3- O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 3.2 convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro no § 1º, do Art. 64 da Lei Federal..

#### 4- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

4.1- A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

4.2- A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

4.3- De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

- a) Abertura de Conta-corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;

São João - O esplendor do Jaguaribe.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- f) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- g) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- h) 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e,
- i) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Auto-Atendimento).

4.4- Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, constantes no sub-item 7.3.

4.5- Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrado tarifa dos serviços.

4.6- A Instituição financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

FAIXA SALARIAL	CONCURSADOS	COMISSIONADOS	CONTRATADOS	CEDIDOS
ATE R\$ 1.000,00		31	61	
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	272	10	19	
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 4.000,00	28	12	11	
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 9.000,00		1		1
ACIMA DE R\$ 9.000,00	1	1	3	
<b>TOTAL</b>	<b>301</b>	<b>55</b>	<b>94</b>	<b>1</b>

### SITUAÇÃO FUNCIONAL

**NÚMERO DE EFETIVOS (CONCURSADOS): 301**

**NÚMERO DE COMISSIONADOS: 53**

**NÚMERO DE CONTRATADOS: 94**

**NÚMERO DE CEDIDOS: 1**

**TOTAL (SERVIDORES + PRESTADORES DE SERVIÇOS): 451**

4.7- Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, de 10,0% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (Efetivos ou concursados, Comissionados, Contratados e cedidos), atualmente, totalizando a importância de **R\$ 637.729,90 (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

4.8- Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

4.9- A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 03 (três) dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

4.10- A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307 - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### 5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:

5.1- A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

5.2- A Instituição Financeira deve sempre apoiar as inovações dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.3- Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.4- A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Permissão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

5.5- Serão concedidos à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, com exclusividade, empréstimos em consignação.

5.6- A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.

### 5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, adotará como critério a melhor oferta de preço, referente seleção de instituição financeira para **ocupar e explorar, a título precário**, através de **permissão onerosa de uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos e de empréstimos consignados para os Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1- O Julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas nesta Tomada de Preços, será realizada em função da **melhor oferta**, conforme constante da proposta comercial (anexo I), mediante a aceitabilidade do pagamento mínimo de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, obedecendo aos preceitos legais e o interesse do município.

6.2- Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios e não estejam previamente autorizados em lei e disposição de todas as licitantes.

6.3- Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

6.4- Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida deste Edital.

### 7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA:

7.1- A instituição Financeira obriga-se a manter em sua(s) Agência(s) ou no PAB, localizado neste Município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

7.2- A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias, assim como aqueles que não CONTRATADO, resolve, por razões que não se obriga a declinar, não admitir como titulares de contas correntes.

São João - O esplendor do Jaguaribe.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

7.3- O município deve autorizar a informar à Agência ou PAB local do banco CONTRATADO através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

7.3.1- A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do município, junto à Agência ou PAB do banco CONTRATADO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

7.3.2- É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

7.3.3- O município deve informar à Agência ou PAB do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência ou PAB da Centralizadora.

7.3.4- Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

7.3.5- O município fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

7.4- O município permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético.

7.5- O CONTRATADO não se responsabiliza a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função e a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICIPIO nos termos avençados no contrato.

7.5.1- Igualmente, não se responsabiliza o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICIPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

### **7.6- Obriga-se o município a:**

7.6.1- Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

7.6.2- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

## **8. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA:**

8.1- A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas as condições abaixo.

8.2- A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.

8.3- O município deve autorizar a informar a Agência ou PAB, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

8.3.1- O município deve informar a Agência ou PAB do CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência ou PAB.

8.3.2- Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

8.3.3- O município fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

8.4- O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

conta e ordem do município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

### **8.5- Obriga-se o município a:**

8.5.1- Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

8.5.2- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

### **9. PRAZO DE VIGENCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(Papel Timbrado da Proponente)

Local e Data.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CEARÁ**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 11.07.01/2019**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial para atender ao objeto da Tomada de Preços em referência, nos moldes abaixo especificados:

- a) O valor mínimo para pagamento da outorga da permissão será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em uma única parcela, após 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Contratual, que deverá ser assinado no ato da conclusão do processo, que ocorrerá logo após o certame licitatório, por representante legal com poderes específicos mediante procuração, pelo período do Contrato de Permissão.
- b) O prazo da **PERMISSÃO DE USO**, objetivo desta licitação será de 05 (cinco) anos.
- c) O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Assinatura do Representante legal da Empresa  
Carimbo da Empresa

**OBS.:** A presente proposta comercial somente terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para tal finalidade.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### ANEXO III - CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Climerio Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe - Ceara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.891.690/0001-65, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, Sr(a). Gledson Chaves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de Ceará, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o que se segue, em conformidade com o que consta da **Tomada de Preços nº 11.07.01/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1- O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso onerosa e caracterizado no item 1.1 do edital de Tomada de Preços nº **11.07.01/2019**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- A Permissão acima aludida deverá ser utilizada pelo **PERMISSIONÁRIO** única e exclusivamente para a finalidade especificada no edital acima referido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- Tendo em vista a finalidade constante do objeto do edital, o **CONCEDENTE** autoriza desde já o **PERMISSIONÁRIO** a proceder, no bem onde será realizado o objeto da presente avenca, às adaptações que se fizerem pra tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto a concessionária competente a ligação de energia elétrica especifica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providenciais.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### PARAGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** correrão às suas expensas.

### CLAUSULA QUARTA:

4.1- O **PERMISSIONÁRIO** salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o bem onde será realizado objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

### CLAUSULA QUINTA:

5.1- Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** as despesas indicadas no item 6 do Edital já referido.

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1- O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora avançada, sem prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- O **PERMISSIONÁRIO**, efetuará, pela permissão, o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observando para tanto as condições de pagamento indicadas no subitem 5.2.1, letras "b" e "c" do edital.

### CLAUSULA OITAVA:

8.1- A Permissão será realizada pelo período de 05 (cinco) anos, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.

### CLAUSULA NONA:

9.1- Não obstante o prazo acima consubstanciado poderá a **CONCEDENTE**, em função de comprovado interesse publico, revogar a presente permissão, rescindindo este instrumento, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA:

10.1- Fica facultado à **CONCEDENTE** rescindir a qualquer momento a presente permissão, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com o item 5.2.1, letra "b" do edital.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca da São João do Jaguaribe-Ce.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

11.2- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que produza os devidos efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
GLEDSON CHAVES DE OLIVEIRA  
Secretário(a) de Administração e Finanças  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do(s) Representante(s) Legal(ais)  
Banco \_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conego Climerio Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe - Ceara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.891.690/0001-65, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, Sr(a). GLEDSON CHAVES DE OLIVEIRA, (qualificação), portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de Ceará, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o que se segue:, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o que consta da **Tomada de Preços nº 11.07.01/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA:**

1.1- A instituição Financeira obriga-se a manter em sua(s) Agência(s) ou no PAB, localizado neste Município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

1.2- A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias, assim como aqueles que não CONTRATADO, resolva, por razões que não se obriga a declinar, não admitir como titulares de contas correntes.

1.3- O município deve autorizar a informar à Agência ou PAB local do banco CONTRATADO através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

1.3.1- A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do município, junto à Agência ou PAB do banco CONTRATADO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

1.3.2- É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

1.3.3- O município deve informar à Agência ou PAB do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência ou PAB da Centralizadora.

1.3.4- Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

1.3.5- O município fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

1.4- O município permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético.

1.5- O CONTRATADO não se responsabilizara a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função e a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICIPIO nos termos avençados no contrato.

1.5.1- Igualmente, não se responsabilizara o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICIPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

### **1.6- Obriga-se o município a:**

1.6.1- Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

1.6.2- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA:**

2.1- A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas as condições abaixo.

2.2- A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.

2.3- O município deve autorizar a informar a Agência ou PAB, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

2.3.1- O município deve informar a Agência ou PAB do CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência ou PAB.

2.3.2- Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1

Rua Cônego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

2.3.3- O município fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, faze-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

2.4- O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do município, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

### 2.5- Obrigá-se o município a:

2.5.1- Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

2.5.2- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

3.1.1- Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

3.2- O presente contrato é feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3.3- Aplica-se ao presente instrumento o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações, no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 11.07.01/2019** e, supletivamente, as regras de direito privado.

3.4- É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca da São João do Jaguaribe-Ce.

3.5- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que produza os devidos efeitos legais.

São João do Jaguaribe-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
GLEDSON CHAVES DE OLIVEIRA  
Secretário(a) de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do(s) Representante(s) Legal(ais)  
Banco \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*São João - O esplendor do Jaguaribe.*



**ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Papel Timbrado da Empresa)

Local e Data.

À  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe  
Comissão de Licitação  
São João do Jaguaribe - Ceará.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade de nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_\_ pela \_\_\_\_\_), para representar esta instituição Bancária (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na licitação modalidade Tomada de Preços nº 11.07.01/2019 a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas, contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

Nome completo do emitente  
Nº da carteira de identidade e órgão emissor  
Colocar o carimbo da firma

**OBS:** A carta de credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários.



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Papel Timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_